

DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º – O Conselho Fiscal é um órgão permanente do Conselho Deliberativo e tem por finalidade acompanhar a gestão financeira do Clube. É constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo dentre seus integrantes.

Art. 2º – Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elege seu Presidente.

§ 1º – O Presidente eleito designará um dos membros para Vice-Presidente, e o outro, para Secretário.

§ 2º – O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências.

§ 3º – Nas ausências ocasionais ou temporárias ou, ainda, no caso de renúncia, o efetivo é substituído por suplente convocado pelo Presidente.

§ 4º – Não havendo suplentes disponíveis, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de outros Conselheiros para atuarem em substituição aos faltantes, de modo que os pareceres dos órgãos sejam subscritos por três Conselheiros.

Art. 3º – O Conselho Fiscal se reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação respectiva.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em atas lavradas em instrumento próprio, redigidas por seu Secretário e firmadas por todos os membros presentes.

Art. 4º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições, eventualmente, previstas no Estatuto:

- a. examinar, sempre que julgar necessário, livros e documentação de natureza financeira e fiscal do Clube;
- b. examinar, obrigatoriamente, os balancetes mensais, trimestralmente enviando-os ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Comodoro;
- c. para apreciação do Conselho Deliberativo, dar parecer sobre: 1) o Orçamento Geral Anual e todas as suas emendas; 2) os pedidos de suplementação de verbas, inclusive, para obras, manutenção geral, que não estejam expressamente incluídas no Orçamento Geral Anual; 3) a transferência de valores por compensação de uma para outra rubrica orçamentária; 4) *a posteriori*, sobre adiantamentos extraordinários para pagamentos inadiáveis; 5) as receitas extraordinárias e suas respectivas classificações.
- d. anualmente, encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo seu parecer sobre os movimentos econômicos e financeiros do Clube que devem acompanhar o relatório da Comodoria a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

- e. examinar, obrigatoriamente, a contabilidade e o balanço anual do Clube, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo;
- f. comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as irregularidades observadas nas contas examinadas;
- g. solicitar, justificadamente, a convocação do Conselho Deliberativo quando entender conveniente e necessário para a solução de assuntos de sua competência;
- h. fiscalizar o cumprimento do Regimento da Administração Financeira e das Taxas do Clube;
- i. comunicar o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo quando deixar de receber, regularmente, as informações que requisitar à Comodoria;
- j. indicar os auditores externos independentes que devem atuar sobre as contas do Clube.

Art. 5º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres está sujeita às regras definidas aos integrantes dos órgãos administrativos e à legislação pertinente.

§ 1º Não podem ser membros do Conselho Fiscal os cônjuges, padrastos, enteados e parentes até o 4º grau civil dos componentes da Comodoria e suas Diretorias.